



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2020, de 22 de maio de 2020.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NESTE MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Boletim Diário Coronavírus de 22 de maio de 2020, do Município de Ibatiba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 25/2020, de 13 de maio de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Todos os estabelecimentos públicos deste município terão as atividades suspensas a partir de segunda-feira (25).

**§ 1º** - Excluem-se das medidas previstas neste Decreto, os setores que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação, inclusive o Pronto Atendimento Municipal; o serviço de Transportes de pacientes para tratamento fora do município; a Divisão de Fiscalização e Cadastro; a Limpeza Pública, incluindo Coleta de Lixo; Vigilância Patrimonial; dentre outros.

**§ 2º** - Excetuam-se ainda, da medida prevista no art.1º a Secretaria Municipal de Saúde e os servidores/setores envolvidos no combate ao Coronavírus, ficando a critério do Secretário a dispensa dos servidores.

**§ 3º** - As atividades internas poderão ocorrer normalmente, sem acesso público aos prédios da municipalidade.

**§4º** – Fica estabelecido o Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho nos órgão da municipalidade, excetuando toda estrutura da Secretaria Municipal de Saúde; Limpeza Pública; Coleta de Lixo; Vigilância Patrimonial; Divisão

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

de Fiscalização e Cadastro; setores de serviços externos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Interior e Transportes; Agricultura, Indústria e Comércio; Meio Ambiente Cultura e Turismo e servidores comissionados.

**§5º** – Para garantir o Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho nos órgãos da municipalidade, cada chefia imediata poderá promover a divisão de 02 (dois) grupos de servidores, de forma equilibrada, em cada unidade administrativa dos órgãos, para a garantia da prestação ininterrupta dos serviços públicos.

**Art. 2º** - Fica criado o Gabinete de Crise em Combate ao Coronavírus, formado pelo Poder Público e Sociedade Civil.

**Art. 3º** - As obras públicas continuarão seus cronogramas de execuções.

**Art. 4º** - Os Secretários de cada pasta poderão realizar atos internos que facilitem a operacionalidade e continuidade dos serviços públicos em cada Secretaria, devendo remeter as informações de decisões ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

***Cumpra-se, registre-se e publique-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

  
**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito Municipal

## **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 22 de maio de 2020.

  
**Nilcéia Horsth F. Santos**  
Chefe de Gabinete